



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 348/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0053950/2021-75

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 348/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI 1370.01.0053950/2021-75: 36959211

PA COPAM Nº: 5000/2021	SITUAÇÃO: Pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Vilas Bôas Ltda	CNPJ:	01.543.729/0001-77
EMPREENDIMENTO:	Mineração Vilas Bôas Ltda	CNPJ:	01.543.729/0001-77
MUNICÍPIO(S): São Thomé das Letras		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°42'49"S	LONG/X: 44°58'58"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
		Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR)		

A-05-06-2	Volume da cava de 20.000.000 m ³	10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	0
-----------	---	--	---	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro de Minas e Civil Walter Duarte Costa Filho	ART nº MG20210390731	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 21/10/2021, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36958740** e o código CRC **ED10740A**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 348/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2021**

O empreendimento **Mineração Vilas Bôas Ltda**, inscrito CNPJ 01.543.729/0001-77, atua na disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de São Thomé das Letras - MG, com referência as coordenadas geográficas: 21°42'49"S, 44°58'58"W.

Os estudos deste parecer foram elaborados pelo Engenheiro de Minas e Civil Walter Duarte Costa Filho, sob ART nº MG20210390731, registrada em 02/07/2021.

Em 04/10/2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 5000/2021 visando renovar a atividade, listada segundo a DN 217/17, "A-05-06-2 – Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção", para Volume da cava de 20.000.000 m³; sendo o porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 2.

O empreendimento opera a atividade A-05-06-2 com AAF nº 7909/2017 do PA 21026/2017/001/2017, para volume de 20.000.000 m³, com vencimento em 07/11/2021.

O empreendimento também possui Certificado Ambiental REV-LO nº 78/2016 através do PA 689/2004/004/2012, para operação da atividade "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento", "Pilhas de rejeito / estéril" e "Estradas para transporte de minério / estéril", válida até 24/08/2024 e com condicionantes.

Durante a análise de outros LAS/RAS (Mineração GP Comércio e Indústria de Pedras Eireli e Mineração e Comércio de Pedras Mandembe) foi informado que o empreendimento Mineração Vilas Bôas receberá todo o estéril gerado na frente de lavras das empresas. E no PU 0208953/2016 do Certificado 78/2016, esclarece que todo o estéril gerado na frente de lavra da Mineração Vilas Bôas é destinado a pilha de estéril e rejeito. Ainda foi esclarecido que o direito mineral da frente de lavra é registrado sob nº 832429/2000 e, que existe uma pilha desativada / recuperada no direito mineral contíguo 833952/2008, que não foi objeto de licenciamento. Foi observado que os dois empreendimentos citados arrendam parte da poligonal da Mineração Vilas Bôas ANM 832429/2000.

Ou seja, a equipe da Supram Sul entende que a atividade pleiteada neste requerimento em nome da Mineração Vilas Bôas é para a disposição do estéril proveniente das Minerações GP e Mandembe.

Foi observado que a localização da cava onde será disposto o rejeito e estéril está inserida em poligonais minerárias de três titularidades diferentes do requerente Mineração Vilas Boas, a saber: 833952/2008, 831887/2016 e 830985/1990.

A imagem abaixo ilustra a localização da frente de lavra do empreendimento Vilas Boas, das duas Minerações que arrendam parte da poligonal da Mineração Vilas Boas, a localização da ADA da Mineração Vilas Bôas para disposição de estéril e as três poligonais minerárias onde a referida ADA se encontra.

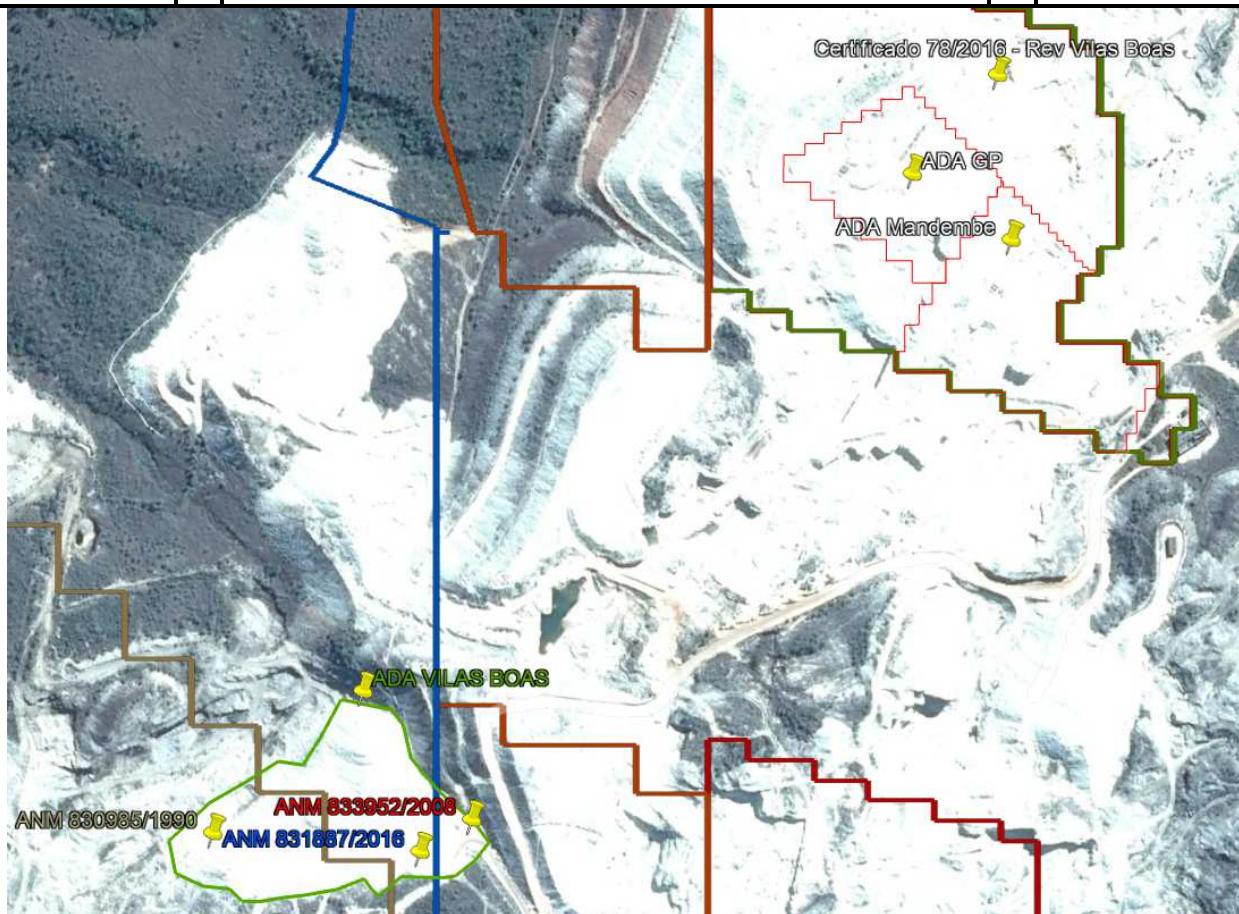


Imagen 1 – Localização dos empreendimentos contínuos, poligonais minerárias e ADA (em verde) deste requerimento.

Portanto, fica evidenciado que as Minerações GP, Mandembe e Vilas Bôas são interdependentes por compartilhamento de acessos, cava, atividades. Segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, no seu artigo 11:

"Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento."

Portanto, os empreendimentos deverão contemplar um licenciamento ambiental unificado, onde constará o nome/CNPJ de todos os envolvidos.

O entendimento técnico da equipe da Supram Sul, é que para atestar viabilidade ambiental, o empreendimento deverá considerar os impactos ambientais relacionados as atividades da mineração conjuntamente realizada por todos os empreendimentos que ali operam.

Quanto a ADA da cava que receberá o estéril e rejeito estar localizada em três direitos minerários diferentes, de titularidades diferentes do requerente Mineração Vilas Bôas, não foi apresentado arrendamento ou anuênciam de todos os titulares terceiros.

Foi declarado no RAS que um dos titulares, "Pedras Rocha e Irmãos Ltda", através do processo administrativo 23214/2009/003/2011, informou que os estérreos e rejeitos provenientes das atividades de lavra serão utilizados no processo de recondicionamento topográfico e recomposição das cavas abertas em função das frentes de lavra situadas nas áreas das poligonais dos processos minerários da empresa "Pedras Rocha e Irmãos Ltda".



Porém, através do SIAM, em consulta ao processo PA 23214/2009/003/2011, observa-se que foi certificado uma licença de operação para pesquisa mineral, que venceu em 02/07/2014 e, que a poligonal minerária vinculada é a ANM 832000/2000, em área diferente da ADA da poligonal minerária onde a cava a ser recuperada está instalada.

Desta forma, a equipe da Supram Sul entende que a declaração apresentada no RAS não tem comprovação alguma de que um dos titulares da poligonal minerária onde está localizada a ADA deste processo, autoriza que ocorra a continuidade da disposição do estéril / rejeito. Além disso, ainda existe outros dois processos minerários que não foram apresentados anuência.

Não foi apresentado o protocolo junto à Agência Nacional de Mineração do Plano de Aproveitamento Econômico, contendo o projeto pertinente para disposição do estéril em cava de mina, referente a atividade A-05-06-2, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 228/2018.

Ao somar os parâmetros obtidos nos Certificados Ambientais localizados dentro da mesma cava, tem-se 6.000 m³/ano proveniente da Mineração Mandembe + 6.000 m³/ano proveniente da GP Pedras + 7.500 m³/ano proveniente da Mineração Vilas Bôas, o que torna os empreendimentos porte grande, não sendo possível a análise na modalidade simplificada.

Quanto a Certidão de Uso Insignificante apresentada, observa-se que o ponto é o mesmo de outros empreendimentos; portanto, deverá ser somado os volumes captados, emitindo um único ato autorizativo em face de todos os usuários, com o volume/vazão total captada.

No Ras foi informado a presença de vinte e nove funcionários, mas não houve caracterização do uso da água para consumo humano e nem caracterização de efluente líquido sanitário.

O mapa topográfico apresentado não apresenta o uso e ocupação do solo, não sendo possível atestar que não ocorrerá intervenção ambiental. Nele, mostra que a ADA pleiteada está localizada numa parte da ANM 830985/1990 e, que se encontra inativo, mas não informa as demais poligonais minerárias que compõe a ADA. Mostra também que outra ANM 830908/2005, próxima e de mesma titularidade da ANM 830985/1990, também se encontra inativa, da "Pedras Rocha e Irmãos Ltda".

Para as áreas paralisadas, em que não ocorrerão atividades abrangidas no licenciamento, deve-se atender a determinação da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018, que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineral e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Mineral, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências.

Foram apresentadas duas matrículas e dois recibos de Cadastro Ambiental Rural - CAR. Uma registrada sob nº 39287, de área total de 31,5116ha, criada na data de 30/06/2020, originária das matrículas nº 23863 e nº 38142 e contendo duas averbações de reserva legal, uma consta 2,3608ha de reserva legal delimitada na mesma matrícula e, outra consta 6,4ha delimitada na Matrícula nº 24047. No CAR MG-3165206-C816F1DD06524909B1BBB1CABD9B5CAC apresentado, vinculado numa das matrículas de origem nº 23863, delimitou 39,583ha de área total e 2,36ha de reserva legal. Na documentação do CAR não informa o número do CAR onde a reserva legal averbada encontra-se delimitada. Portanto, o CAR deverá ser retificado para



vincular o número da matrícula atualizado e registrar a reserva legal conforme averbado no Termo existente.

A outra matrícula apresentada não faz parte da ADA deste requerimento, mas é onde se localiza a frente de lavra da Mineração Vilas Bôas e demais empreendimento arrendados – GP e Mandembe. O registro da matrícula é nº 24084, possui termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta averbado no AV 5, onde 0,44ha está comprometido como de utilização limitada dentro do imóvel matriculado e, 4ha está na AV3 da matrícula nº 24040. Foi apresentado recibo do CAR MG-3165206-6D951484F0BF4B76AF80EBD3431AC20E, que consta zero de reserva legal; portanto, deverá ser retificado delimitando os 0,44ha conforme o termo averbado. No CAR referente a matrícula 24040 deverá constar na documentação que parte da reserva legal se destina a compensação de outro imóvel.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Vilas Bôas Ltda** para a atividade de “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, no município de “São Thomé das Letras”, dada a fragmentação de processo e insuficiência técnica.